



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Boletim de Serviço Eletrônico em 02/04/2020

RESOLUÇÃO Nº 22/REIT - CONSUP/IFRO, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Concessão de Auxílios Financeiros em Caráter Emergencial a Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processos nº 23243.006158/2020-98, considerando ainda:

a) o Decreto nº 24.887 do Estado de Rondônia, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

b) a Portaria nº 519/REIT-CGAB/IFRO, de 16 de março de 2020, que suspende preventivamente as atividades pedagógica e administrativas presenciais, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia no período de 18/03/2020 a 13/04/2020;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, *ad referendum*, do Regulamento de Concessão de Auxílios Financeiros em Caráter Emergencial a Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia. - IFRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor nesta data.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Uberlano Tiburtino Leite, Reitor**, em 02/04/2020, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0885273** e o código CRC **680F2DBB**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 22/CONSUP/IFRO, DE 02 DE ABRIL DE 2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
GABINETE DA REITORIA

Regulamento de Concessão de Auxílios Financeiros em Caráter Emergencial a Estudantes do IFRO**TÍTULO I****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Os auxílios financeiros em caráter emergencial a estudantes, previstos nesta resolução, possuem a finalidade de estender a proteção social aos estudantes em situação de vulnerabilidade que, por alguma questão recente de risco social, encontram dificuldades para manter as condições mínimas que garantam a permanência e o êxito nos estudos enquanto perdurar o período de calamidade pública em vigor.

TÍTULO II**CAPÍTULO II****DO AUXÍLIO EMERGENCIAL**

Art. 2º O auxílio emergencial será destinado a estudantes em situação de vulnerabilidade social, matriculados nos cursos ofertados pelo IFRO no ano letivo de 2020 e que se enquadrem em uma das seguintes situações:

I - tenham sido contemplados com o Auxílio Permanência (PROAP), Auxílio Complementar (PROAC) e/ou Auxílio Moradia (PROMORE) até o mês de dezembro de 2019; ou

II - que participaram de seleção por meio de editais nos respectivos *campi*, no ano de 2020, estando estes em situação de suspensão; ou;

III - que tenha realizado solicitação ao setor de Assistência Estudantil dos *campi* e que apresente os requisitos socioeconômicos exigidos.

Art. 3º A seleção dos estudantes beneficiados e a gestão do pagamento do auxílio será realizada pela Coordenação/Departamento de Assistência ao Educando (CAED/DEPAE) dos *campi*, que divulgarão a lista de estudantes contemplados em ordem alfabética e com o valor do auxílio a que farão jus, e, posteriormente, encaminharão à Pró-Reitoria de Ensino para publicação no site institucional.

Art. 4º O valor do auxílio será definido tendo como base os valores definidos na Instrução Normativa 1/2020/REIT/PROEN, o auxílio percebido em 2019, ou os valores definidos nos Editais suspensos.

Art. 5º O auxílio financeiro emergencial terá vigência enquanto durar a situação de excepcionalidade, em virtude do Coronavírus (COVID 19), e estará atrelado ao limite orçamentário destinado a este fim.

Art. 6º A concessão do Auxílio Emergencial obedecerá ao requisito de renda *per capita* de até um salário mínimo e meio.

Parágrafo único. Nos casos em que for inviável a comprovação da renda *per capita* familiar, deverá ser analisada e emitido parecer pelo setor de Serviço Social do *campus*, para fins de comprovação, a situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, estabelecida no Decreto 6.307, de 14 de dezembro de 2007 e outras condições sociais enfrentadas pelo estudante.

CAPÍTULO III**DO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL**

Art. 7º O Auxílio Inclusão Digital destina-se a atender estudantes matriculados nos cursos ofertados pelo IFRO no ano letivo de 2020 em situação de vulnerabilidade, a fim de que possam ter acesso aos meios que promovam a inclusão digital, para a realização das atividades acadêmicas, de acordo com o que estabelece Decreto nº 7.234 que dispõe sobre o PNAES (Programa Nacional de Assistência Estudantil).

Art. 8º O auxílio será concedido mediante levantamento realizado pela Diretoria de Ensino dos *campi*, conforme o Processo SEI nº 23243.005678/2020-83.

Art. 9º Os *campi* do IFRO ficarão responsáveis por implementar o auxílio de acordo com o levantamento realizado.

Art. 10 O estudante que fizer jus ao recebimento desta modalidade de auxílio receberá o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês.

Art. 11 O Auxílio Inclusão Digital poderá ser acumulado com o auxílio emergencial ou com o pagamento do Programa de Auxílio à Permanência, no caso dos *campi* que não tiveram o Edital suspenso.

Art. 12 O Auxílio Inclusão digital terá vigência enquanto durar a situação de excepcionalidade em virtude do Coronavírus (COVID 19), estando atrelado ao limite orçamentário destinado a este fim.

Art. 13 Para prestação de contas, o estudante deverá apresentar uma declaração do uso dos recursos, devendo manter consigo os comprovantes de despesas e/ou o relatório de atividades pelo prazo de 5 (cinco) anos após a realização da despesa.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A qualquer tempo, o estudante poderá solicitar o desligamento do(s) auxílio(s) especificado(s) nesta Resolução.

Art. 15 Os direitos e deveres da condição de permanência da concessão do(s) auxílio(s) serão os mesmos previstos no REPAE (Regulamento dos Programas de Assistência Estudantil do IFRO).

Art. 16 A concessão de auxílios da Assistência Estudantil não cria vínculo empregatício entre o IFRO e o estudante.

Art. 17 Não haverá pagamento retroativo aos estudantes não contemplados com o(s) auxílio(s) previsto(s) nesta normativa, quando do retorno à normalidade pós pandemia.

Art. 18 Não poderão participar da seleção dos Auxílios financeiros estudantes na condição de “aluno/a especial ou ouvinte”, inscritos apenas em cursos de extensão e/ou em mobilidade acadêmica e estudantes dos cursos de Pós-graduação.

Art. 19 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar todas as informações a respeito do conteúdo desta normativa no site institucional, bem como informar qualquer alteração na situação socioeconômica e na sua vida que tenha relação direta com a utilização do benefício.

Art. 20 Os valores recebidos indevidamente, quando constatada quaisquer inconsistências nas informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 21 Os *campi* que publicaram os editais dos programas de assistência estudantil, antes da publicação da Portaria nº 519/REIT-CGAB/IFRO, de 16 de março de 2020, e executaram todas as ações necessárias para a sua efetividade ou que seja possível a continuidade dos mesmos, poderão dar sequência aos trâmites necessários para pagamento ao estudante.

Parágrafo único. O mencionado no artigo acima, não se aplica ao Programa de Auxílio Moradia (PROMORE) devido às suas especificidades.

Art. 22 Não será permitido o acúmulo do recebimento do Auxílio Emergencial com os demais Programas de Assistência Estudantil previstos no REPAE, que possuem repasse de recursos financeiros aos estudantes.

Art. 23 Os casos omissos desta Resolução serão dirimidos pelo Colégio de Dirigentes do IFRO (CODIR) e pela Pró-Reitoria de Ensino e Diretoria de Assuntos Estudantis, no âmbito de suas competências.

Art. 24 O valor do auxílio só poderá ser creditado na conta do aluno e/ou CPF, sendo vedado o pagamento em contas de terceiros.